



## Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 74, DE 26 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 34, de 29 de junho de 2001, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Itapoá e estabelece as diretrizes do sistema municipal de educação.

### LEI

Art. 1º Fica alterado o inciso V, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 9º ...~~

...

~~V – oferta da Educação Infantil gratuita às crianças de zero a seis anos de idade;~~

...

...

Art. 9º ...

...

V – oferta de Educação Infantil gratuita; (NR)

...

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 10, Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 10. É dever da família, pais ou responsáveis, e da comunidade em geral, criar condições para o cumprimento da obrigatoriedade do Ensino Fundamental, matriculando seus filhos, com idade de sete (7) a quatorze (14) anos, em estabelecimentos públicos ou da iniciativa privada.~~

...

...

Art. 10. É dever da família, pais ou responsáveis e da comunidade em geral, criar condições para o cumprimento da obrigatoriedade do Ensino Fundamental, matriculando seus filhos, com idade de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, em estabelecimentos públicos ou da iniciativa privada. (NR)



## Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

...

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 22, Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

---

~~Art. 22. Os estabelecimentos de ensino, na elaboração dos ornamentos de atividades escolares, deverão propor à administração do Sistema Municipal de Educação, seu projeto político pedagógico, que deverá conter:~~

---

...

Art. 22. Os estabelecimentos de ensino, na elaboração dos planejamentos de atividades escolares, deverão propor à administração do Sistema Municipal de Educação, seu Projeto Político Pedagógico, que deverá conter: (NR)

...

Art. 4º Ficam alterados os incisos I, II e III, do artigo 37, Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

---

~~Art. 37...~~

~~I – creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;~~

~~II – pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade;~~

~~III – Centros de educação infantil, para crianças de zero a seis anos de idade.~~

---

...

Art. 37. ...

I – Creches ou entidades equivalentes;

II – Pré-Escolas;

III – Centros de Educação Infantil; (NR)

...



## Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

Art. 5º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 37, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 37. ...

...

IV – Escola Municipal de Educação Infantil. (NR)

...

Art. 6º Fica alterado o caput do artigo 43, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 43. O Ensino Fundamental, com duração mínima de oito anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:~~

...

...

Art. 43. O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (NR)

...

Art. 7º Fica alterado o caput do artigo 45, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 45. A idade para o ingresso no Ensino Fundamental será de sete anos completos, permitida a matrícula, em caso de vaga a partir dos seis (6) anos de idade assegurada prioridade aos de idade mais elevada.~~

...

...

Art. 45. A idade para o ingresso no Ensino Fundamental será de 06 (seis) anos completos. (NR)

...

Art. 8º Fica alterado o caput do artigo 46, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a



## Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

seguinte redação:

---

~~Art. 46. Em todos os casos, as escolas estão sujeitas ao cumprimento de, no mínimo, duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar, excluído o período reservado nas provas finais.~~

---

...

Art. 46. Em todos os casos, as escolas estão sujeitas ao cumprimento, de no mínimo, duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar. (NR)

...

Art. 9º Fica alterado o caput do artigo 52, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

---

~~Art. 52. A recuperação é obrigatória no decurso do ano letivo, e cada estabelecimento de~~

---

...

Art. 52. A recuperação paralela é obrigatória no curso do ano letivo, conforme regulamentação do Conselho Municipal de Educação. (NR)

...

Art. 10. Fica alterado o parágrafo único do artigo 54, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

---

~~Art. 54. ...~~

~~Parágrafo único. A seleção do profissional que atuará no SAP será realizada mediante processo seletivo específico, por período determinado de atuação, entre os profissionais da educação com especialização no atendimento às dificuldades específicas de aprendizagem, preferencialmente psicopedagogia clínica.~~

---

...

Art. 54. ...



## Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A seleção dos profissionais para atuação no SAPs será realizada mediante processo de Remoção e Lotação, entre os professores regentes da Educação Infantil e Anos Iniciais. (NR)

...

Art. 11. Fica alterado o caput do artigo 67, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 67. Os estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, uma vez autorizados para funcionamento, deverão requerer o reconhecimento após três anos de funcionamento efetivo, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Joinville.~~

...

...

Art. 67. Os estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, uma vez autorizados para funcionamento, deverão requerer o reconhecimento após três anos de funcionamento efetivo, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Itapoá. (NR)

...

Art. 12. Ficam alterados os incisos I, II, III e IV, do artigo 70, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 70. ...~~

~~I – creche, seguindo-se o nome, para as instituições cuja clientela tenha a idade de zero a três anos e onze meses;~~

~~II – jardim de infância, seguindo-se o nome, para instituições cuja clientela tenha idade entre quatro (4) e seis (6) anos;~~

~~III – Centro de Educação Infantil – CEI, seguindo-se o nome, para instituições cuja clientela tenha a idade de zero (0) a seis (6) anos;~~

~~IV – escola municipal, seguindo-se o nome, para os estabelecimentos de Ensino Fundamental.~~

...

...



## Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

Art. 70. ...

I – Creche, seguindo-se o nome, para as instituições de iniciativa privada cuja clientela tenha idade de quatro meses a três anos e onze meses.

II – Pré-Escola, seguindo-se o nome, para as instituições de iniciativa privada, cuja clientela tenha idade de quatro a cinco anos.

III – Centro de Educação Infantil, seguindo-se o nome, para as instituições de iniciativa privada, cuja a clientela tenha idade de quatro meses a cinco anos.

IV – Escola Municipal, seguindo-se o nome, para os estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental. (NR)

...

Art. 13. Fica acrescido o inciso IV do artigo 81, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 81. ...

IV – da Coordenação Pedagógica. (NR)

...

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 26 de julho de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá - SC

[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site

<http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 74/2019, QUE ALTERA A LEI Nº 34, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E ESTABELECE AS DIRETRIZES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Excelentíssimo presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, senhora vereadora e senhores vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 034/2001, que que dispõe sobre o sistema municipal de ensino do município de Itapoá e estabelece as diretrizes do sistema municipal de educação.

Este projeto de Lei que encaminhamos à Colenda Câmara Municipal para considerações, apreciação e votação dos Senhores Vereadores, foi motivado pelas seguintes razões:

Com as mudanças na legislação da Educação Básica, em especial a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos no Brasil, a Educação Infantil sofreu alterações, sobretudo no limite de idade, como se verificará a seguir.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Federal nº11.274, de 6 de fevereiro de 2006, instituiu o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, como prescreve o art. 32 com nova redação:

*Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:*

Por conta dessa mudança, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, alterou a redação do inciso IV do art. 208 da Constituição Federal que antes prescrevia “de zero a seis anos de idade”, passando a ter a seguinte redação:

*IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;*

Mesmo considerando que o art. 5º. da Lei Federal nº. 11.274/2006, que alterou a LDB, prescreve que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal teriam o prazo até o ano de 2010 para implementar a obrigatoriedade do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, o Município de Itapoá, já flexibilizou no prazo previsto e ajustou as datas limites para matrícula de alunos na pré-escola, considerando este um período da transição para aquilo que se tornou definitivo com a data limite.

Por essas razões, a Secretaria Municipal da Educação iniciou a implementação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a fim de respeitar a Legislação Federal, utilizando para esse fim as deliberações do Conselho Municipal da Educação e agora solicitamos as adequações no texto da legislação municipal.

A aprovação do Projeto de Lei de alteração do Sistema Municipal de Educação já dispõe de grande legitimidade, uma vez que, os Conselheiros Municipais de Educação, representantes de vários segmentos da sociedade civil, e dos profissionais da educação, da rede pública municipal e estadual e da rede de ensino privada, presentes na reunião ordinária para este fim, já analisaram e aprovaram a Minuta do Projeto, emitindo o Parecer Favorável, enviado a esta Casa de Leis.



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são estas as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 26 de julho de 2019.

**MARLON ROBERTO NEUBER**

Prefeito de Itapoá - SC

[assinado digitalmente]

**RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site

<http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>